



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI Nº	FLS.
2349	015 Hau

MUR

Câmara Municipal de Volta Redonda  
Estado do Rio de Janeiro

## LEI MUNICIPAL N.º 2.349

**EMENTA:** - PROMOVE DESAFETAÇÃO DE ÁREA DE TERRA DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL PARA EFETIVAÇÃO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: -

Art. 1º - Fica, para efeito de efetivação de concessão de direito real de uso a favor da 1ª IGREJA BATISTA LIVRE DE VOLTA REDONDA, desafetada uma área de terra da municipalidade, com 212,95m<sup>2</sup> (duzentos e doze metros e noventa e cinco centímetros quadrados) situada no bairro Vila Brasília, conforme anotações assentadas no processo administrativo nº 08466/85.

Parágrafo único - Os detalhes inerentes aos limites da área assinalada neste artigo estão inseridas no memorial descritivo correspondente, elaborado pelo I.P.P.U., que passa a figurar como parte integrante desta Lei.

Art. 2º - A presente Concessão de Direito Real de Uso, instituída nos termos do art. 132, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº 01/75, tem como finalidade a implantação do Centro de Atividades Sociais, Educacionais e Religiosas da entidade.

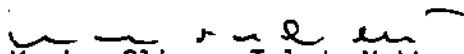
§ 1º - Nos termos do § 2º do artigo 135 do diploma legal mencionado no caput deste artigo, fica dispensada a concorrência atinente à presente concessão.

§ 2º - A Concessionária fica obrigada a construir uma biblioteca e duas salas de aulas no período de 03 (três) anos, prazo este que, se descumprido, tornará sem efeito esta concessão, sem que reservados fiquem à entidade o direito de retenção, ou indenização de qualquer natureza.

Art. 3º - Ficam os órgãos municipais competentes, autorizados a promover as respectivas anotações e registros da área, bem como a permitir a Concessionária inscrevê-la no Registro de Imóveis desta Comarca.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 23 de setembro de 1988

  
Marino Clinger Toledo Netto  
PREFEITO MUNICIPAL

Mensagem nº 018/88  
jcaa/.

